



Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA de Campinas  
CONGEAPA

Reunião Ordinária do CONGEAPA

Manifestação do CONGEAPA

Solicitação: 2020000703

Interessado: PINE ENTREVERDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Assunto: Solicitação de Exame Técnico Municipal para residencial multifamiliar no Entre Verdes distrito de Sousas



**Rua Heitor Penteadó s/n - Distrito de Joaquim Egídio - 13108-002 - Campinas /SP 1**  
**Anexo a Subprefeitura de Joaquim Egídio - ao lado do nº 1172**



O Licenciamento Ambiental deste empreendimento será realizado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo – GRAPROHAB – com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Deste modo, a Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SVDS, através do artigo 39º do Decreto Municipal nº 18.705 de 17 de abril de 2015, vai emitir o Exame Técnico Municipal – ETM. O ETM abordará a legislação e diretrizes ambientais do Município, não eximindo o empreendedor do atendimento às demais licenças, autorizações ou aprovações dos órgãos municipais, estaduais e federais exigíveis por lei, inclusive as aplicadas às Unidades de Conservação e bens de patrimônio cultural, municipais, estaduais e federais.

Emissão de Exame Técnico Municipal (ETM) a fim de orientar o licenciamento ambiental do órgão estadual, em atendimento ao art. 5º da Resolução CONAMA 237/97. Pela Lei do SNUC todas as medidas administrativas na área da Unidade de Conservação, Área Protegida, deverão obedecer ao Plano de Manejo no caso, da APA de CAMPINAS.

Manifestação do CONGEAPA:

Pelos PTA 080/2020-I e PTA complementar 091/2020- I , O empreendimento será instalado na APA Campinas e assim deverão ser observados e cumpridos principalmente as seguintes normativas legais:

1. a Lei 10.850 de 07 de junho de 2001 que “CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA - DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, REGULAMENTA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PELO SETOR PÚBLICO E PRIVADO.”

2. A Portaria SVDS nº 01 de 08 de maio de 2019 que “Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da APA de Campinas e dá outras providências” deverá ser verificada e o Plano de Manejo, inserido na mesma, deverá ser seguido principalmente o Tomo -4-zoneamento e seus anexos e a Zona de Ocupação Controlada (ZOC) com suas diretrizes apontadas.

Que o ETM seja elaborado com a contribuição das técnicas do Setor das U.Cs principalmente sobre os terrenos lindeiros com os fragmentos de mata e apps.

Que o Plano Municipal do Verde seja seguido principalmente sobre as linhas de conectividade.

Lembrando que os objetivos da ZOC são: disciplinar o processo de ocupação urbana, harmonizando com a paisagem natural, minimizando os impactos decorrentes da ocupação e buscando aprimoramento da qualidade ambiental e de vida da população; garantir taxa de permeabilidade alta, adensamento baixo, viabilizando a permanência de diferentes classes sociais; Incentivar a criação de parques lineares; promover a recuperação de APP; garantir controle das atividades que possam iniciar processos erosivos; minimizar a ruptura da paisagem rural com o uso urbano; promover o saneamento e a destinação adequada dos resíduos; promover a adequação



da infraestrutura urbana; integrar a malha urbana local com as outras áreas urbanizadas próximas para assegurar o acesso aos serviços públicos.

E que seja cumprido um item Importante que é proibido na ZOC : Murar ou alambar propriedades sem o respeito às APPs, às áreas internas de fragmentos e outras áreas verdes de conectividade, e sem isolar e impedir o fluxo gênico, os corredores naturais e passagem de fauna seguindo o Decreto Municipal 19142/16.

Este item é importante pois após a elaboração do Plano de Manejo todos os empreendimentos licenciados após a Portaria SVDS nº1/2019 devem seguir as normativas do Plano de Manejo.

Como o empreendimento encontra-se em linha de conectividade, devendo deste modo, verificar as restrições específicas do local para sua execução. Além disso, está em área de envoltória do CONDEPACC, conforme informado na Ficha SEPLAN apresentada. O despacho do CONDEPACC de 07 de julho de 2020 foi apresentado, indicando que o imóvel está parcialmente inserido na área envoltória regulamentada pela Resolução 157/18, assim para intervenção na área é necessária a prévia análise e aprovação do CONDEPACC (Protocolo nº2020-10-09222). Que o CONDEPACC emita parecer sobre a área envoltória de bem natural tombado.

O conselheiro Jorge Alberto solicita a inclusão de um comentário sobre as compensações dos empreendimentos para que haja mais olhar para a compensação social levando-se em conta o aumento populacional e o aumento da demanda por postos de saúde e escolas.

Assim O CONGEAPA reforça que as considerações exaradas neste ETM da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Campinas e que essa manifestação que acompanhará o ETM e que serão encaminhadas a CETESB, órgão licenciador e GRAPROHAB sejam de fato atendidas.

  
Claudia Esmeriz Gusmão

Presidente do CONGEAPA